OM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os ultimos Actos do Governo do Rio de Janeire, Decretão o siguinte:

1.º He nullo o Decreto de tres de Junho do presente anno sobre a convocação de Cortes no Brazil, e bem assim quaesquer outros Actos Le-

gislativos emanados do Governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2.º Verificar se-ha a responsabilidade do Secretario, on Secretarios daquelle Governo, que houverem assignado, ou referendado qualquer dos refe-

3.º O mencionado Governo, desobedecendo a ElRei, e às Corfes, e constituindo-se independente, he Governo de facto, e não de direito. Serà considerado como traidor o Commandante de força de terra, ou mar, e como e criminosa qualquer outra Authoridade, que desde a publicação do presente en Decreto obedecer ao sobredito Governo actual, salvo se mostrarem que forão no obrigados por força.

4.º Visto haver cessado a Delegação do Principe Real, serà logo no- in meada a Regencia, que deve exercer o Poder Executivo, delegado no Bra-

zil, em os termos da Constituição. 5.º O Principe Real embarcarà em direitura para Portugal no termo de or hum mez, contado desde a intimação, sobpena de se proceder do mesmo modo; 18 que a Constituição prescreve para o caso em que ElRei, ou o Succesor da e Coroa, tendo sahido do Reino de Portugal, e Algarves, com licença das Cortes, se não recolhe, sendo chamado, findo o prazo concedido.

6.º O Governo, por todos os meios de que possa dispor, fará execular as, disposiçõens do presente Decreto, ficando revogadas quaesquer outras na parte em que the forem contrarias. Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades deste Reino Unido de Portu- re gal, Brazil, e Algarves, e mais pessoas, a quem o conhecimento do presen- d te Decreto pertencer, que o camprão, e guardem tão inteiramente como nelle id Dada no Palacio de Queluz aos vinte e seis dias do mez de Setembro de 1822.

ELREI Com Guarda.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das n Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, que la declara nullo o Decreto de tres de Junho do corrente anno sobre a convocação das Cortes no Brazil; e bem assim quaesquer outros Actos Legislativos emanados do Governo estabelecido no Rio de Janeiro; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver-

## Gaspar Feliciano de Moraes a fezi

No Libro X. do Registo de Cartas, Alavarás, e Patentes, a fol, 176 vers., fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 27 de Setembro de 1822.

Thomas dos Santos Pereira Rollin.

Manoel Nicolão Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 28 de Setembro de 1822.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 129. Lisboa 28 de Setembro de 1822.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.

REIMPRESO EN MONTOVIDEO.

Imprenta de TORRES.